



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2026 que “Dispõe sobre a instalação de áreas destinadas a convivência de animais domésticos – *Pet Place* – em praças e parques públicos a serem construídos, o que sofrerem reformas, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ceci Protetora, determina a instalação de área destinadas a convivência de animais domésticos – *Pet Place* em praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Prejudicialidade

O projeto em questão não define o conceito de “Animais Domésticos” que seriam abrangidos pelo projeto, isto porque, o conceito de “animal doméstico”, a grosso modo, envolve desde animais como cães e gatos, mas também cavalos, bois, cuja estrutura seria totalmente diferente.

Também o projeto não traz em si quais tipos de reformas ensejariam a instalação do *Pet Place*, ou seja, se a reforma do piso de uma quadra, que abrangeria local específico, ou a reforma completa da praça, que abrangeria o local como um todo.

Assim, a falta de conceito específico do que seria animal doméstico e do conceito de reforma, torna, a princípio, prejudicada a análise do projeto neste momento.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 47/2026 resta prejudicada no presente momento.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de março de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605